Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-637/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6235/2014
PROTOCOLO	**:**	1489236
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	BARBOSA DE ASSIS & CIA LTDA-EPP
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2014, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 021/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA E EMPRESA BARBOSA DE ASSIS & CIA LTDA-EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo trata do Contrato de Administrativo nº 021/2014 proveniente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 006/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e empresa BARBOSA DE ASSIS & CIA LTDA-EPP, que tem como aquisição parcelada de materiais escolares e de expediente para escolas da rede pública de ensino, centros de educação infantil e secretaria municipal de educação.

Analisando os autos, consta a análise- ANA n.º 11787/2014 (peça nº. 21) emitida pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em epígrafe.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer n.º 15832/2014 (peça nº. 23), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 120 da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o Relatório.

VOTO
O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Insta salientar que foram juntados todos os documentos obrigatórios acerca da 1ª e 2º fases – do Procedimento Licitatório e Formalização Contratual com fulcro na Lei Federal das Licitações e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O Procedimento Licitatório em comento está devidamente instituído nos autos com toda documentação exigida pela Instrução Normativa nº 35/2011.

O Instrumento contratual e encontra-se revestido de regularidades sob a égide do Artigo 55 e s.s. da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, uma vez que consta dos autos a integral documentação da 1ª e 2º fase, verifica-se viável o julgamento das mesmas, nos termos do Art. 120, incisos I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assim, concordando com a Análise da Equipe Técnica da 3ª ICE e com o Parecer do *Parquet* de Contas, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 006/2014, com supedâneo no artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato de administrativo nº 021/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e empresa BARBOSA DE ASSIS & CIA LTDA-EPP, que tem como aquisição parcelada de materiais escolares e de expediente para escolas da rede pública de ensino, centros de educação infantil e secretaria municipal de educação, com supedâneo no artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – Após o julgamento remeta-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase);

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como Voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2014, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 021/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA E EMPRESA BARBOSA DE ASSIS & CIA LTDA-EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator